



PROJETO DE LEI

LEI Nº 386/98

"Estabelece os Vencimentos, Proventos e Salários dos Servidores Estatutários, de Regimento CLT e Dos Detentores dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas e Das Outras Providências."

MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARAIALDI, Prefeito Municipal de Manoel Viana, RS-
Faço saber em disposto no Art. 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a presente LEI.

Art. 1º- Os vencimentos de servidores pertencentes ao quadro de provimento Efetivo- Magistério, terão os seguintes valores, mantida a variação de 10%(dez por cento) entre cada nível:

Classe A B C D E F

Nível

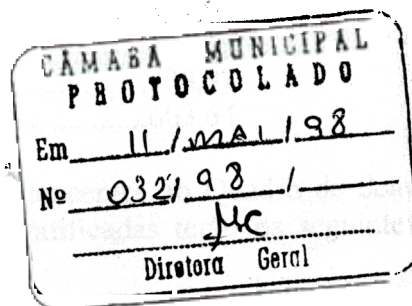
- 1- 173,57
- 2- 190,92
- 3- 210,01
- 4- 231,01
- 5- 254,11
- 6- 279,52

Art. 2º- O salário dos Professores pertencentes ao quadro de regime CLT, terão os seguintes valores:

Classe A B C D E F

Nível

- A/1- 173,57
- A/2-
- A/3-
- A/4-
- A/5-
- A/6-





Art. 3º- Os vencimentos dos servidores do Quadro de Provimento Efetivo terão os seguintes valores, mantida a variação de 12%(doze por cento), entre cada padrão:

Padrão	Vencimento(R\$)
1.....	173,57
2.....	194,39
3.....	217,71
4.....	243,83
5.....	273,08
6.....	305,84
7.....	342,54
8.....	383,64
9.....	429,67
10.....	481,23
11.....	538,97
12.....	603,64
13.....	676,07
14.....	757,19
15.....	848,05

Art. 4º- Os salários dos servidores pertencentes ao quadro de empregos do Regimento CLT, terão os seguintes valores, mantida a variação de 12%(doze por cento), entre cada padrão:

Padrão	Valor (R\$)
1.....	173,57
2.....	194,39
3.....	217,71
4.....	243,83
5.....	273,08
6.....	305,84
7.....	342,54
8.....	383,64
9.....	429,67
10.....	481,23
11.....	538,97
12.....	603,64

Art. 5º- Os vencimentos dos servidores pertencentes ao Quadro de detentores de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas terão os seguintes valores,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

“Administrando com as pessoas”

mantida a variação de 21,5%(vinte e um vírgula cinco por cento)entre cada padrão:

Padrão	Valor(R\$)
.....	173,57
2.....	210,88
3.....	256,21
4.....	311,29
5.....	378,21
6.....	459,52
7.....	558,31
8.....	678,34
9.....	824,18
10.....	1.001,37
11.....	1.216,66
12.....	1.478,24

Art. 6º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de maio de 1998.

MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARIBALDI

prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
em 20 de maio de 1998.

MARIA CAROLINA PORTO CORRÊA
Sec Faz Plan. Adm. e Turismo



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em virtude do aumento do salário mínimo nacional e, reconhecendo a necessidade do repasse deste aumento aos Servidores Públicos Municipais, o Executivo encaminha Projeto de Lei a essa Casa propondo um aumento salarial de 8%(oito por cento), pois, no momento é o máximo que a Prefeitura pode dispor.

Certos do atendimento dos nobres Vereadores, aguardamos a apreciação do mesmo.

MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARIBALDI
Prefeito Municipal